

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, de Consultoria e Apoio Técnico para a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa OC VISÃO LTDA Especializados de Consultoria e Apoio Técnico para a Secretaria de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, prestar orientações e suporte técnico especializado para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com o objetivo de qualificar e potencializar os serviços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Bela Vista de Goiás – GO. Justifica-se a presente contratação necessária diante do início da nova gestão, visto que o suporte técnico especializado, bem como as orientações necessárias para a Secretaria de Assistência Social são essenciais para que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam garantidos e ofertados de forma ininterrupta à indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Ressaltamos que, a contratação dos serviços em tela se faz necessária para o aprimoramento dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica deste município, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, qualificar e apoiar os trabalhadores do SUAS, no sentido de ampliar os atendimentos a indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visto que, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV tem caráter continuado e não podem ter suas ofertas interrompidas, sendo suas ações de prevenção à famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir ruptura de vínculos, proporcionar acesso e garantia de direitos, além de melhoria na qualidade de vida. Outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão imensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços na hipótese de inexigibilidade. Assim sendo, a reconhecida

capacidade técnica e o notório conhecimento técnico, especialmente no que tange ao serviço a ser contratado deixa inequívoca a razão da escolha do fornecedor

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO
1	1	SV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Apoio Técnico para a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No processo em questão buscou-se como referência para a formação da proposta apresentada, valores de contratos praticados em outros municípios, com objeto similar.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fica estabelecido o prazo de 02 (dias) dias úteis para o proponente assinar o termo de contrato respectivo ou aceitar o documento substituto.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



6.1 Os serviços técnicos especializados serão prestados pela equipe técnica e demais profissionais da empresa na sede da contratada, via telefone, internet e outros meios de comunicação e in loco (01) uma vez na semana, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo eles:

6.1.1 Realizar levantamento situacional das principais demandas da Política de Assistência Social;

6.1.2 Orientar e acompanhar a Gestão Municipal da Assistência Social, no processo de regulamentação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

6.1.3 Apoiar a gestão sobre a retomada do Projeto Viver e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

6.1.4 Oferecer suporte e apoio técnico na alimentação de dados de sistemas da Rede SUAS, dentre eles: Relatório Mensal de Atendimentos - RMA, SISC, Suas web e SIGTV para potencializar os índices dos recursos financeiros;

6.1.5 Capacitar e qualificar os trabalhadores para as suas funções;

6.2 Apoiar as equipes técnicas do CRAS e CREAS no planejamento e Plano de Ação;

6.3 Prestar apoio às Entidades de Assistência Social e orientar sobre captação de recursos a nível estadual e federal;

6.3.1 Apoiar tecnicamente a Gestão Municipal, no planejamento para a reprogramação de recursos federais.

6.3.4 Realizar levantamento das legislações municipais pertinentes ao SUAS, com orientações para readequação, se necessário;

6.3.4 Realizar monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

6.3.5 A vigência da contratação será pelo período de 6 (seis) meses.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado até a homologação final dos cálculos apresentados pelo Poder Judiciário para emissão de precatório em favor do Município de Bela Vista de Goiás.



7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante a vigência contratual.

8.2 Manter, durante a vigência do serviço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas neste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço ofertado.

9.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9.4. Responder no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de dilação do prazo de entrega.

9.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-cumprimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



- 10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.
- 10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 10.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 10.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento



convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos.



11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.2.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

11.2.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços do presente termo de referência, tem enquadramento como serviços predominantemente intelectuais, sendo considerado um serviço técnico especializado, devendo ser contratado com profissionais ou empresa com notória especialização, e comprovação de desempenho anterior, sendo inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, inciso, III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Bela Vista de Goiás-Go, 17 de janeiro de 2025.


LAURA MARIA MENDONÇA CARVALHO
Superintendente de Assistência Social

Decreto nº 002/2025